
PROJETO DE LEI N.º /2025

Reconhece o Airsoft como desporto no âmbito do Estado da Bahia e institui o Dia Estadual do Airsoft e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o Airsoft como modalidade desportiva no âmbito do Estado da Bahia, para fins esportivos, educacionais, culturais e recreativos, observado o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Airsoft a atividade esportiva de simulação tática, recreativa ou competitiva, praticada com equipamentos próprios, de forma organizada, segura e sem caráter violento, regida por regras específicas e princípios de ética esportiva.

Art. 2º - O reconhecimento do Airsoft como desporto visa, entre outros objetivos:

- I – estimular a prática esportiva organizada e o associativismo;
- II – promover a integração social, o trabalho em equipe, a disciplina e o respeito às regras;
- III – incentivar hábitos saudáveis e atividades recreativas responsáveis;
- IV – fomentar eventos esportivos, turísticos e culturais relacionados à modalidade;
- V – apoiar iniciativas de capacitação, segurança e boas práticas no âmbito do Airsoft.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar, incentivar e promover ações relacionadas ao Airsoft, especialmente:

- I – a inclusão da modalidade em programas esportivos e de lazer;
- II – o apoio institucional a competições, encontros e eventos oficiais;
- III – a promoção de campanhas educativas sobre segurança, uso responsável de equipamentos e cidadania esportiva;



IV – o diálogo com entidades representativas do Airsoft para construção de políticas públicas voltadas à modalidade.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo observará as competências constitucionais do Estado, a legislação federal aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Fica instituído o **Dia Estadual do Airsoft**, a ser celebrado anualmente em **17 de agosto**, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Na data a que se refere o caput, poderão ser realizadas atividades esportivas, educativas, culturais e comemorativas relacionadas ao Airsoft, em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Esta Lei não autoriza nem altera regras relativas à fabricação, comercialização, transporte ou uso de equipamentos, que permanecem regidos pela legislação federal e demais normas aplicáveis.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Airsoft como modalidade desportiva no âmbito do Estado da Bahia, bem como instituir o Dia Estadual do Airsoft, a ser celebrado em 17 de agosto. Trata-se de uma atividade amplamente praticada em todo o país, de forma organizada, responsável e regulamentada, que reúne milhares de praticantes e entusiastas.

O Airsoft se caracteriza por ser uma prática esportiva baseada em estratégia, trabalho em equipe, disciplina e respeito às regras, não possuindo caráter violento, mas sim recreativo, educativo e competitivo. Sua prática estimula valores como cooperação, liderança, autocontrole e convivência social, além de contribuir para a promoção da saúde física e mental.

Na Bahia, a modalidade vem crescendo de forma expressiva, com a atuação de equipes, associações e organizadores de eventos que movimentam a economia local, fomentam o turismo esportivo e fortalecem o associativismo. O reconhecimento oficial como desporto confere maior segurança jurídica e visibilidade à atividade, possibilitando o diálogo institucional e o apoio do poder público, dentro dos limites constitucionais.

A instituição do Dia Estadual do Airsoft, em 17 de agosto, representa uma forma de valorizar os praticantes, divulgar a modalidade e promover ações educativas voltadas à prática segura e responsável, sem qualquer afronta à legislação federal que rege o uso de equipamentos.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é de relevante interesse público, esportivo e social, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500370034003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **22/12/2025 14:30**

Checksum: **5F48918DA27E0E01D7E10AB2F2E1A35676CC299091CE799C3BF631336053FDD4**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.